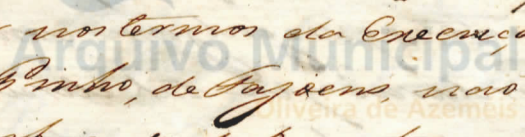


Sessão de 18 de Julho de 1846

---

Reunida a commissão Municipal foi presente  
humma Circular do Governo Civil d'Aveiro, de  
16 de Julho corrente acompanhando o Decreto de  
29 de Junho proximo passado, a' cerca da leviança  
de Recencimento dos Eleitores, e Elegeres, para  
os cargos Municipaes, e Parochiaes, ficon a Com-  
missão intermada de seu Conthendo. Foram ap-  
resentados varios requerimentos em que se pedia  
os despachos competentes; por esta occazião disse  
o Presidente que se este juizo corria humma  
Execuçãõ da Camara Municipal contra arriua  
de Agostinho da Silva de tray da Igreja d'esta  
villa, em cuja Execuçãõ nonião sido arjudicados,  
os bens penhorados, ao Municipio por falta de

De Lancardos, depois do que appareceu Moises  
 e Luis da Silva de São João da Abadeira com ar-  
 tigos de preferencias, donde elle Presidente e seu Ad-  
 vogado, e tinha havido de incidente recurso d'Agro-  
 vo para o Relacao de Districto interposto pelo  
 dito Moises e Luis da Silva, isto em tempo em que  
 houve o Exameamento Nacional d'esta villa, et  
 Vi de qual aquelles Camararas deixam de funcionarios  
 que se fazem mister que a Commissao para con-  
 servação dos Direitos de Municipia fuisse Procuração  
 a Letrado, ou a algum agente com poderes de Sub-  
 stabelecer, não só para cuidar d'aquelle recurso  
 mas tambem para a continuação dos termos da  
 procepo principal, e por isso tambem elle Presidente  
 a Commissao este seu Exameamento: Tomado isto em  
 attenção pela Commissao a acordar em que se fizesse  
 a Procuração, ou Procurações, não só para humo,  
 mas tambem para outras causas. - Mas proprio  
 elle Presidente a mesma Commissao que era pre-  
 ciso, continuar nos termos da Execução contra Ma-  
 noel Dias de Pinho, de Sagueis, não só para este  
 entrar, ou ser obrigado pelo certo que deve da dita  
Execução, em virtude de que se apresenta na conta  
 corrente d'alummaras transacto, mas tambem po-  
 ra se tomarem as providencias necessarias a respei-  
 to dos bens que se dizem adjudicados na mesma  
 conta, e que convenientemente seria fazer vir a provença  
 d'esta Commissao os respectivos autos para o  
 seu exame, e ver em virtude delle, o que deveria  
 praticar-se. Tomado este objecto em concide-  
 sacão acordar que na proxima Reunião de  
 tivessem presentes os autos para o que se ocorre  
 garia littera dos vogaes, para se conseguir, para  
 o dito fim, e logo elle Presidente se incumbiu dis-  
 so. Mas proprio elle Presidente a Commissao  
 que se faria mister averiguar se conseguido os dif-  
 ferentes venedictos, com lajaz abertos, venedictos, e  
 mais personas que a Leij obriga a ter licenças, se a  
 chavao



se achavao mundo com ellas, e que passara em  
fim dezas até officiar aos Juizes Ellecto para com  
proximo com a Ley atal respecta, e tornada este objecto  
em consideração, assim se accordarao em abso-  
luto em conformidade com a proposta de elle  
Presidente. — Mas disse elle Presidente que a di-  
scussão que aliamas transactas se tinha arrojado  
do exclusivo das medidas para a venda dos Comen-  
na Praça d'esta villa, importava bem direito Na-  
cional, direito que pela legislação actual se achava em  
vedação, e direito que o Coror havia de deixar de re-  
ceber havia de deixar de reconhecer desde a data do  
Comunimento Nacional desta villa, e porque  
elle Presidente entendia que tal direito não devia  
continuar, e por isso não devia arrematar-se co-  
mo antes se fazia, cumprindo a Camara e dar  
as providencias necessarias para que o publico  
não soffresse prejuizo com as medidas falsas, por  
isso propunha a commissão que deliberasse a cer-  
ca d'este objecto e que julgasse convenientemente. Apou-  
tando e accordando que tal direito era imprati-  
cavel, e contrario a humas justas liberdades, e que  
a Camara em cumprimento dos seus deveres  
vigia-se pela exactidão das medidas porque  
se vendessem os generos da Praça d'esta villa  
em mais conchabos, dando as providencias precisas  
para isso. E porque o Arrematante das ditas  
medidas Jose do Costa Thommudo se achava  
presente, convinha liquidar o que o dito arrematan-  
te deve, ou hade haver, abonado o valor das me-  
didas que elle dito arrematante mandou fazer  
em conformidade com o Auto d'Arrematação  
e igualmente de minimos Domingos que elle dei-  
xou d'arrecadar, desde o referido dia do Comu-  
nimento, em proporção com o preço d'Arrema-  
tação, se nominarem por esta commissão, e elle  
Arrematante Louvador para a avaliação dos  
Jogos das medidas, em accôrdo que elle dito Ar-  
rematante

Rav.

Arrematante tem como pertencentes a' Comarca.  
 Ellego nomino a Comarca pela sua parte a  
 Jeronimo Jose d' Oliveira d' esta villa, que elle Ar-  
 rematante accetou, e nomino este pela sua par-  
 te a Domingos Alves da Costa, de Jemereis, que a  
 Comarca accetou, e para o caso de empate con-  
 cordaram em Jose da Costa Florio, de Calvarrio, -  
 Moise resolveo nesta Sessao, que se offinasse ao  
 Junr Elento d' esta Freguesia hoje mesmo para  
 que no dia d' annunciaçao desse Comarca sobre  
 as medidas e pesos por que se vendem na praça.  
 E porrao haver mais que deliberar levantou  
 elle Orendente alexand' evar assignar com os  
 vrgos, Arrematante, e comigo Joze Carneiro Jun-  
 marcos Junior, que o serviz li, e assignaz

Mabelle P. P.

Martinez M. B.

Joze Carneiro Junior

Costa Pinto e Albuquerque  
Pereira

Castro  
Jose da Costa Teaimo